



# Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 006/2025

SUMULA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS NOMES DOS VEREADORES NAS PLACAS DE INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS”.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** - Fica autorizada a inclusão dos nomes de vereadores em placas de inauguração de obras que venham ser realizadas pelo Poder Executivo Municipal as quais tenham sido precedidas ou não de Indicação pelos vereadores dentro do exercício do respectivo mandato.

**Art. 2º** - Nas placas de inauguração de obras públicas construídas no Município de Ibema serão incluídos, além do nome da Prefeita, do Vice-Prefeito, do Secretário municipal da pasta competente, o nome do Presidente da Câmara Municipal e de todos os vereadores que compõem a Legislatura em vigor na data da inauguração da obra.

**Parágrafo único:** A inclusão dos nomes de que trata o caput, se aplica igualmente às reinaugurações de obras públicas.



# Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

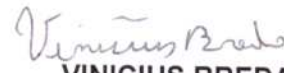
**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, não se estendendo a obras realizadas anteriormente a sua vigência.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibema, 08 de maio de 2025

  
**RONALDO ARROSI**  
Vereador PSDB

  
**JEFERSON FERREIRA**  
Vereador PSDB

  
**VINICIUS BREDA**  
Vereador PSB



# Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA – ao Projeto de Lei n/: 006/2025:

O presente projeto de lei visa prestigiar e dar créditos a parlamentar que faça indicações de obras de utilidade da população. Em resumo, o presente projeto de lei visa dar reconhecimento ao trabalho de parlamentar para que seus atos permaneçam registrados para posteridade.

A matéria não se encontra dentre as hipóteses de competência exclusiva ou privativa do Chefe do Executivo, podendo assim ser da iniciativa de qualquer Vereador, na forma da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis. A presente propositura atende a forma prevista em lei.

Sendo assim, requeiro aos nobres colegas a apreciação do presente Projeto de Lei, para que após sua regular tramitação, seja o mesmo votado e aprovado.

Ibema, 08 de maio de 2025.

RONALDO ARROSI

Vereador PSDB



JEFERSON FERREIRA

Vereador PSDB



VINICIUS BREDA

Vereador PSB



# Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER JURIDICO

**SUMULA: Projeto de Lei nº:  
006/2025 - DISPÕE SOBRE A  
INCLUSÃO DOS NOMES DOS  
VEREADORES NAS PLACAS DE  
INAUGURAÇÃO DE OBRAS  
PÚBLICAS”.**

Inicialmente, necessário observar que o Projeto de Lei em análise teve sua iniciativa junto ao Poder Legislativo Municipal, portanto respeitada a competência para início do Projeto de Lei nos termos do artigo 93, do Regimento Interno Municipal.

No mérito, temos que a matéria prevista no Projeto de Lei para inclusão dos nomes dos vereadores em placas de inauguração de obras públicas, infringe qualquer dispositivo legal, sendo declarada inconstitucional pois fere o Princípio da Impessoalidade constante na CF/88. Como apontado pelo “Desembargador Adão Sérgio do Nascimento Cassiano, *“as funções públicas não se destinam à promoção pessoal dos eventuais ocupantes dos cargos públicos”*. Entende o magistrado que a Lei viola as normas de publicidade e da impessoalidade, inscritas nas Constituições Federal e Estadual do Rio Grande do Sul”.

Conforme alguns julgados é inconstitucional a menção do nome de vereadores em obras públicas:

*Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul TJ-MS - Direta de Inconstitucionalidade: ADI XXXXX-02.2021.8.12.0000 Não informada*

*Jurisprudência Acórdão data de publicação: 23/08/2022 Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul*

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL N. 902/2021 – NOVA ALVORADA DO SUL – LEI QUE TORNA OBRIGATÓRIA A INSCRIÇÃO, NO RODAPÉ DAS LEIS, DO NOME DOS VEREADORES QUE SUBSCREVERAM O RESPECTIVO PROJETO – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E DA MORALIDADE – INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA – PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. A identificação da lei municipal com o autor do respectivo projeto revela afronta aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, e ao disposto no art. 37, § 1º, da*



# Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

Constituição Federal e nos arts. 25, caput, e 27, § 1º, da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, porquanto caracteriza-se como promoção pessoal do vereador. Ação julgada procedente,

...

Jurisprudência Acórdão Data de publicação: 14/03/2019 Tribunal de Justiça de Minas Gerais

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE IGARATINGA - LEI N. 1.425/2017 - INSERÇÃO DO NOME DO AUTOR DO PROJETO DE LEI NAS NORMAS DO MUNICÍPIO - PROMOÇÃO À IMAGEM PESSOAL DOS VEREADORES - VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL CARACTERIZADA - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E DA MORALIDADE - INOBSERVÂNCIA ÀS FINALIDADES PÚBLICAS DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA - VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL POR OFENSA AOS ARTS. 13 E 17 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PROCEDÊNCIA 1. É indevida a menção à pessoa do vereador na lei sancionada a partir de projeto de sua autoria, por configurar violação aos princípios da Administração Pública, notadamente a impessoalidade e a ...

Assim, o projeto em análise não se encontra apto para a apreciação desta Casa de Leis.

Destarte, nas atribuições da função de assessoria jurídica, concludo pela ilegalidade do presente Projeto de Lei.

Todavia, a apreciação é de competência exclusiva dos nobres Vereadores, bem como a fiscalização pertinente.

Atenciosamente,

Ibema/PR, 12 de maio de 2025.

Catarina Brighenti Colombo

OAB/PR – 47.288

Assessora Jurídica



# Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER DO PROJETO DE LEI N°006/2025 DO MUNICIPIO DE IBEMA DE AUTORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

**SÚMULA:** Dispõe sobre a inclusão dos nomes dos vereadores nas placas de inauguração de obras públicas.

**PARECER: FAVORÁVEL**

TEOR: Nós membros da comissão abaixo subscrito, somos parecer favorável.

Este é o parecer, sala das sessões 12 de maio de 2025.

### LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Presidente: Matheus Francisco Piloti

Relator: Ronaldo Arrozi

Membro: Jeferson Ferreira

**Paulo Piraceli dos Passos**

Presidente